

ACÓRDÃO Nº 5799/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 016.025/2008-6
2. Grupo II – Classe I – Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Valdir Parente Machado (CPF 036.767.223-53).
4. Unidade: Município de Irauçuba/CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Antonio Nogueira Bezerra (OAB/CE 7.390) e Manuel Ribeiro de Lima Júnior (OAB/CE 10.521).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 5.374/2012-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Valdir Parente Machado, para, no mérito, dar-lhe provimento, reduzindo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R\$ 31.345,37 (trinta e um mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) o débito a que se refere o subitem 9.1 do Acórdão 5.374/2012-TCU-2ª Câmara, débito este imputado, em regime de solidariedade, aos Sr^{es} Antonio Evaldo Gomes Bastos, José Ari Ramos Filho e Valdir Parente Machado e à Construtora Santos Dumont Ltda.;

9.2. manter em seus exatos termos os demais comandos da deliberação recorrida, inclusive no que tange à incidência de encargos legais sobre o débito, calculados a partir de 9/7/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais responsáveis interessados;

9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, no âmbito de transferências voluntárias feitas a outros entes da federação, adote providências com vistas a assegurar a duração de projetos e ações cujo funcionamento continuado requeira conhecimento técnico e/ou material especializado, desenvolvendo, para tanto, meios e ferramentas que minimizem o risco de abandono de obras e serviços, por parte dos convenentes, após o encerramento da vigência dos convênios e instrumentos similares, a exemplo do que se verificou no caso em estudo;

9.5. em complemento aos subitens 9.5 e 9.6 do Acórdão 5.374/2012-TCU-2ª Câmara, encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará e à Procuradoria da República naquele Estado.

10. Ata nº 37/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5799-37/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral